

## LEI Nº 1736, DE 24 DE MAIO DE 2000.

### **CRIA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RUBERVAL FRANCISCO PILOTTO, PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º** Fica criado o Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - de Urussanga, destinado a promover e implementar as ações necessárias a formação da política municipal de orientação, educação e defesa do consumidor.

Parágrafo único. O PROCON é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Ao PROCON compete:

I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos órgãos congêneres estadual e federal;

II - orientar e defender o consumidor contra abusos praticados nas relações de consumo;

III - receber, analisar e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente e as que constituem infrações penais a assistência judiciária, através do ministério público;

IV - apoiar as entidades de proteção e defesa do consumidor existentes e incentivar e orientar as Associações Comunitárias, de Bairros, Moradores e assemelhados para o exercício deste mistér;

V - celebrar convênios de cooperação técnica e de fiscalização com órgãos congêneres estadual e federal, com entidades públicas ou privadas e universidades, objetivando a defesa e proteção do consumidor;

VI - orientar e educar o consumidor através de folhetos ilustrados, cartilhas, manuais, cartazes e demais instrumentos de comunicação de massa;

VII - desenvolver palestras, campanhas, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para as regras do consumo;

VIII - atuar ao sistema municipal formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor no currículo escolar;

IX - desenvolver junto com o PROCON estadual, programas e projetos de interesse do consumidor;

X - desempenhar outras ações que lhe sejam inerentes.

**Art. 3º** O PROCON é dirigido por Coordenador, designado pelo Prefeito Municipal, e terá sua estrutura determinada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

~~Parágrafo único. Para dar suporte ao Coordenador, é constituída uma Comissão Consultiva do PROCON integrada por quatro membros indicado por:~~

Parágrafo único. Para dar suporte ao Coordenador, é constituída uma Comissão Consultiva do PROCON, integrada por três membros indicados por: (Redação dada pela Lei nº 2732/2015)

~~I - Entidade ou entidades de defesa do consumidor que atue no Município ou, inexistindo esta, pela promotoria de justiça da comarca; (Revogado pela Lei nº 2732/2015)~~

II - Associações Comunitárias, de Bairro, de Moradores ou assemelhados;

III - Associação Comercial e Industrial de Urussanga;

IV - Câmara dos Dirigentes Lojistas.

~~**Art. 4º** Fica criado no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo, o cargo de Coordenador do PROCON, de provimento em comissão.~~

**Art. 4º** Fica criado no quadro de pessoal do Poder Executivo, o emprego de Coordenador do PROCON, de provimento em comissão com salário do nível EC-07. (Redação dada pela Lei nº 2270/2007)

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do PROCON, os recursos humanos necessários, suportes indispensáveis, no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

**Art. 5º** Caberá a Comissão Consultiva do PROCON elaborar o regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei, e ao Poder Executivo, criar no mesmo prazo o desdobramento dos órgãos previstos, bem como, a competência e atribuições de seus dirigentes.

**Art. 6º** Ao Poder Executivo Municipal caberá a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, para que possa oferecer condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa do direito dos consumidores.

Parágrafo único. Fica previsto prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei, a criação do referido Fundo.

**Art. 7º** As despesas inerentes a execução desta lei correm as expensas de dotações próprias do orçamento do Município.

**Art. 8º** Esta lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 24 de maio de 2000.

RUBERVAL FRANCISCO PILOTTO  
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/10/2018*